



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 133/2020/ME

Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 57 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 352/2019, de autoria do Senhor Senador PLÍNIO VALÉRIO, que solicita “informações relativas a cálculos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre o impacto final do creditamento de IPI nas operações de compra de insumos para indústria de fornecedores da Zona Franca de Manaus”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício Nº 181/20 - RFB/GABIN - NOTA/CETAD/COEST Nº 101/19 (6526540), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Despacho PGAJUD-CASTF (2454019), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 25/03/2020, às 16:10, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7167171** e o código CRC **884205A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101400/2019-19.

SEI nº 7167171



Ofício nº 181/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 – Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação do Senado Lei nº 352, de 2019, que solicita informações relativas a cálculos sobre o impacto final do creditamento de IPI nas operações de compra de insumos para indústria de fornecedores da Zona Franca de Manaus. Referência: 12100.101400/2019-19.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 101, de 01 de julho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
DECIO RUI PIALARISSI  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Substituto

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/02/2020 16:18:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/02/2020.

Documento assinado digitalmente por: DECIO RUI PIALARISSI em 13/02/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/02/2020.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP14.0220.08302.BKMX**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**C5A552CD18CBBECEA04EC1FE0295CA1A69F0C385ECAB079DC3FA25F786CBAD5**

**Nota Cetad/Coest nº 101, de 01 de julho de 2019.**

Interessado: Ministério da Economia/Senado Federal

Assunto: Creditamento de IPI na aquisição de insumos adquiridos da Zona Franca de Manaus.

*e-Dossiê nº 10030.001048/0519-66*

Esta Nota Técnica apresenta subsídios para atendimento ao Requerimento de Informação do Senado nº 352, de 2019, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM), encaminhado à Comissão Diretora do Senado Federal. O requerimento foi formalizado no processo nº 12100.100400/2019-19 e encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que o enviou ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil para encaminhamento ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros para manifestação.

2. Trata-se de explicitar e relatar o histórico dos cálculos relativos aos RE 591.891 e RE 596.614, ambos referentes ao questionamento no Supremo Tribunal (STF) Federal a respeito da legalidade do creditamento de IPI na aquisição de insumos, matérias primas e materiais de embalagem oriundos da Zona Franca de Manaus, com destino a outras regiões do País.

3. Os questionamentos do Senador Plínio Valério foram apresentados nos seguintes termos:

*1. Qual a base de cálculo utilizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para concluir que será de R\$ 16 bilhões o impacto final da referida decisão do Supremo Tribunal Federal ao julgar Recurso Extraordinário (RE) 596614 e o Recurso Extraordinário (RE) 592891?*

*2. Levou a PGFN em conta que o creditamento do IPI, nos termos da legislação vigente e da própria decisão do Supremo Tribunal Federal, só se aplica aos adquirentes de matérias-primas, materiais secundários e de embalagens industrializadas na Zona Franca de Manaus?*

3. A PGFN levou em conta também que o decreto-lei 1435 de 1975 exclui expressamente os concentrados desse benefício?

4. Que capítulos e respectivas NCM da Tabela do IPI relativa a cada setor econômico da produção da Zona Franca de Manaus foram considerados pela PGFN ao formular esses cálculos?

4. Em abril de 2019, o STF julgou os recursos, com decisão favorável aos contribuintes. Para realização dos cálculos, foi considerado o seguinte entendimento acerca do alcance e extensão da decisão do STF, cujo acórdão ainda não fora publicado:

- a) O STF, no julgamento dos recursos extraordinários 592.891 e 596.614, julgados no dia 25/04, estabeleceu a seguinte tese: "Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT";
- b) a decisão do Supremo, nos termos conhecidos, somente fez referência ao regime da isenção. Assim, a alíquota a ser considerada só pode ser a alíquota positiva constante da TIPI e que não incide graças à isenção;
- c) o crédito foi autorizado em atenção à origem do insumo. Ou seja, todos os insumos, matérias primas e materiais de embalagem fabricados na Zona Franca e tributados positivamente na TIPI autorizam o creditamento ao seu adquirente, independentemente de onde esse adquirente esteja sediado;
- d) o setor de refrigerantes não foi diretamente impactado com essa decisão porque já havia decisão transitada em julgado desde 1998 (RE 212.484). Porém, caso a decisão fosse favorável à Fazenda Nacional, o setor de refrigerantes deveria ser considerado para a avaliação do prejuízo causado por essa decisão.

5. Com base neste entendimento, foram recalculadas as estimativas do impacto fiscal considerando os cenários com e sem as 'preparações usadas para a elaboração de bebidas', e considerando i) as isenções; ii) as demais hipóteses de não-incidência e também iii) a abrangência dos produtos. Os resultados estão reproduzidos na tabela abaixo:

RE 592.891 / 596.614 - Aproveitamento de Crédito de IPI  
Insumos Adquiridos da Zona Franca de Manaus

valores em R\$ milhões

Ano	Impacto Atualizado para 2019								
	Insumos, Matéria-Prima e Material de Embalagem						Todos os Produtos		
	Inclui o Concentrado (1)			Exclui o Concentrado			Apenas Saídas Isentas	Demais Saídas não Tributadas	Total
	Apenas Saídas Isentas	Demais Saídas não Tributadas (2)	Total	Apenas Saídas Isentas	Demais Saídas não Tributadas	Total			
2014	2.035	846	2.881	1.933	455	2.388	18.464	6.243	24.706
2015	2.488	611	3.099	1.410	315	1.725	17.245	3.564	20.809
2016	2.424	698	3.123	1.264	391	1.655	14.717	3.277	17.994
2017	2.176	692	2.868	1.167	423	1.590	14.872	3.378	18.250
2018	2.314	650	2.964	1.298	425	1.723	15.593	3.751	19.344
<b>Total:</b>	<b>11.438</b>	<b>3.497</b>	<b>14.935</b>	<b>7.072</b>	<b>2.009</b>	<b>9.081</b>	<b>80.891</b>	<b>20.212</b>	<b>101.103</b>
<b>Média Anual:</b>	<b>2.288</b>	<b>699</b>	<b>2.987</b>	<b>1.414</b>	<b>402</b>	<b>1.816</b>	<b>16.178</b>	<b>4.042</b>	<b>20.221</b>

(1) Código TIPI: 2106.90.10 - 'PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA ELABORAÇÃO DE BEBIDA'

(2) Inclui 'outras saídas', 'saídas com suspensão', 'saídas não-tributadas' e 'saídas tributadas com alíquota zero'.

6. Os cálculos foram efetuados de acordo com a seguinte metodologia: para os anos de 2014 a 2018, foram obtidos das notas fiscais eletrônicas, os valores das saídas dos estabelecimentos localizados no Estado do Amazonas por código NCM e por Código de Situação Tributária do IPI – CST-IPI. Foram selecionadas as seguintes CST-IPI: 'outras saídas', 'saídas com suspensão', 'saídas isentas', 'saídas não-tributadas' e 'saídas tributadas com alíquota zero'. Somadas estas CST, foi obtido o 'total das saídas sem incidência', que foi classificado, sendo feito um corte em 95% do total das saídas, sendo o restante dos NCM classificado como demais. Para estes NCM selecionados foi obtido o valor da alíquota do IPI nominal constante da TIPI (tabela de incidência do IPI), e elaborada uma classificação entre 'insumo' e 'não-insumo', sendo que 'insumo' corresponde a insumos, matéria-prima e material de embalagem. Posteriormente foram aplicadas as alíquotas nominais, chegando-se ao IPI que deveria ter sido cobrado em uma operação normal.

7. Considerados estes esclarecimentos, consideramos atendidos os quesitos 1 (um) a 3 (três). Com relação à questão 4, segue anexa, a tabela com os códigos NCM trabalhados individualmente, que correspondem a 95% do total das saídas da ZFM.

Capítulo	NCM	Capítulo	NCM	Capítulo	NCM	Capítulo	NCM
12	1201.00.90	55	5503.40.00	84	8473.30.41	85	8528.71.19
12	1201.90.00	71	7106.10.00	84	8473.40.70	85	8528.71.90
21	2106.90.10	71	7106.92.20	84	8479.90.90	85	8528.72.00
22	2202.10.00	71	7110.19.10	84	8480.41.00	85	8529.90.20
25	2523.29.90	71	7110.29.00	85	8501.64.00	85	8531.10.90
27	2710.12.59	71	7113.19.00	85	8502.13.90	85	8543.70.99
27	2710.19.21	73	7306.61.00	85	8504.40.10	85	8544.49.00
27	2716.00.00	73	7309.00.90	85	8504.40.21	87	8704.21.10
28	2818.20.90	73	7321.11.00	85	8507.60.00	87	8711.10.00
28	2843.90.90	82	8212.10.20	85	8510.10.00	87	8711.20.10
30	3003.90.99	82	8212.20.10	85	8516.31.00	87	8711.20.20
30	3004.90.99	83	8309.10.00	85	8516.32.00	87	8711.30.00
30	3005.10.10	83	8309.90.00	85	8516.50.00	87	8711.40.00
33	3307.49.00	84	8407.21.90	85	8517.12.31	87	8711.50.00
34	3402.20.00	84	8410.13.00	85	8517.18.10	87	8712.00.10
37	3703.20.00	84	8415.10.11	85	8517.62.41	87	8714.10.00
38	3808.91.19	84	8415.10.19	85	8517.62.55	88	8803.20.00
38	3808.91.99	84	8415.90.10	85	8517.62.62	89	8901.90.00
38	3824.40.00	84	8415.90.20	85	8518.40.00	89	8904.00.00
39	3903.19.00	84	8421.12.10	85	8521.90.10	89	8907.90.00
39	3919.10.00	84	8422.11.00	85	8521.90.90	90	9001.50.00
39	3919.10.10	84	8443.32.99	85	8523.49.10	90	9018.90.99
39	3919.10.20	84	8470.50.11	85	8523.49.90	90	9029.20.10
39	3919.90.00	84	8470.50.19	85	8523.51.90	90	9032.89.25
39	3919.90.90	84	8470.50.90	85	8525.80.19	90	9032.89.29
39	3920.10.10	84	8471.30.12	85	8525.80.29	91	9102.11.10
39	3920.10.99	84	8471.30.19	85	8527.21.00	91	9102.12.20
39	3920.20.19	84	8471.41.10	85	8527.21.90	95	9503.00.39
39	3920.30.00	84	8471.41.90	85	8527.29.00	95	9504.40.00
39	3923.30.00	84	8471.50.10	85	8527.91.00	95	9504.50.00
39	3923.50.00	84	8471.60.80	85	8527.91.90	95	9506.91.00
40	4011.40.00	84	8471.70.12	85	8528.51.20	96	9608.10.00
40	4011.50.00	84	8471.80.00	85	8528.52.20	96	9612.10.19
41	4104.11.14	84	8472.90.10	85	8528.61.00	96	9613.10.00
49	4901.10.00	84	8472.90.99	85	8528.62.00	96	9617.00.20

São as considerações que se submete apreciação superior.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe-Substituto do CETAD



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 01/07/2019 16:32:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 01/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/08/2019 e IRAILSON CALADO SANTANA em 01/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/02/2020.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP14.0220.08315.XDLK**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
520354C38F555B2F5D2759AC5C97D8D98F83F2B6B8B1F95D1A4A04D0565528F2**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e  
Administrativa Tributária  
Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior  
Eleitoral

## DESPACHO

Processo nº 12100.101400/2019-19

**Ao Sr. João Batista de Figueiredo**

Gabinete da PGFN

Prezado,

Em atenção ao Despacho GMF-CODEP 2289328, que solicita resposta ao RQS 352/2019-CAE oriundo do Senado Federal, informamos que os cálculos de impacto financeiro das teses em discussão perante o Supremo Tribunal Federal são elaborados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CETAD), de modo que somente aquele órgão poderá responder aos questionamentos contidos no aludido ofício.

Dessa forma, sugerimos que o pedido seja redirecionado à SRFB.

Brasília, 28 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRA MARIA CARVALHO CARNEIRO  
Coordenadora da Atuação da PGFN perante o STF



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Coordenador(a) de Atuação Judicial perante o STF e TSE**, em 28/05/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2454019** e o código CRC **07884F58**.